

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE APOIO SOCIAL SANTANDER UNIVERSIDADES

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece os termos e condições de atribuição das bolsas de estudo Santander Universidades, destinadas a apoiar cinco estudantes carenciados do 1.º ano de cursos de 1º ciclo da Universidade dos Açores (UAç), em cada um dos seguintes anos letivos: 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022.

Artigo 2.º

(Execução operacional das bolsas)

A indicação do nome dos cinco estudantes a quem são atribuídas as bolsas de estudo é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores (SASE).

Artigo 3.º

(Condições de acesso)

Podem concorrer às bolsas os estudantes que:

- a) Ingressem no 1º ano de um curso de 1º ciclo na UAç;
- b) Tenham concorrido a bolsa da Direção Geral do Ensino Superior e tenham tido o pedido indeferido por o agregado familiar ter um rendimento anual *per capita* superior ao previsto no Regulamento dessas bolsas;
- c) Pertencam a um agregado familiar com um rendimento anual per capita inferior a €10.000 (dados do ano anterior à candidatura);
- d) Não sejam beneficiários de mais nenhuma bolsa que se destine ao pagamento de propinas.

Artigo 4.º

(Montantes das bolsas)

O montante de cada bolsa é igual ao valor anual da propina em vigor na UAc em cada ano letivo.

Artigo 5.º

(Processo e prazos de candidatura)

1. As candidaturas realizam-se mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito disponível no Portal do Estudante da Universidade dos Açores.
2. As candidaturas decorrem em cada ano letivo de 15 de outubro a 15 de novembro.

Artigo 6.º

(Pagamento das bolsas)

1. As bolsas são pagas até ao dia 31 de dezembro.
2. Os estudantes a quem são atribuídas as bolsas deverão ter conta no Banco Santander Totta.

Artigo 7.º

(Indeferimento liminar e reclamações)

1. São indeferidas liminarmente todas as candidaturas que não cumpram as condições previstas no artigo 3.º deste Regulamento.
2. Os indeferimentos liminares incumbem à diretora executiva dos SASE da UAc, sendo comunicados aos interessados com a devida justificação, até cinco dias úteis após a candidatura.
3. As reclamações relativas a estes indeferimentos terão lugar até cinco dias úteis após a comunicação referida no número anterior.

Artigo 8.º

(Seriação)

1. A seriação dos candidatos é da responsabilidade dos SASE da UAc.
2. Para a seriação dos candidatos aplicar-se-ão de forma sucessiva os seguintes critérios:
 - a) Ter o rendimento anual per capita mais baixo;
 - b) Ter melhor média de candidatura à Universidade dos Açores;
 - c) Ter menor idade.

Artigo 9.º

(Resultados e reclamações)

1. Os SASE comunicam por escrito aos candidatos os resultados do concurso.
2. As reclamações terão lugar até cinco dias úteis após a comunicação referida no número anterior.

Artigo 10.º

(Irregularidades)

As falsas declarações ou outras irregularidades comprovadas serão comunicadas ao Santander Totta e a outras entidades, sempre que necessário.

Universidade dos Açores

Ana Teresa da Conceição Silva Alves

Banco Santander Totta

Cristina Dias Neves

Duarte Nuno Rodrigues